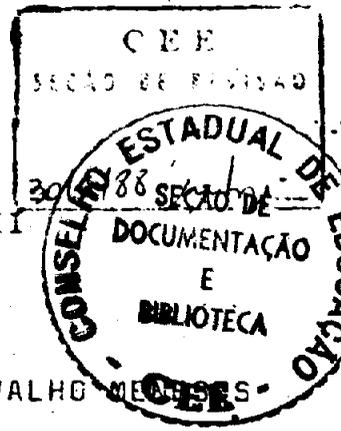


D.O.E. do 02 JUL 1988 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0968 / 88  
 INTERESSADO : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JACAREÍ  
 LOCALIDADE : JACAREÍ  
 ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.  
 RELATOR NA CENE : OSWALDO AUGUSTO DE BARROS  
 RELATOR NO PLENÁRIO : - CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO  
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 352 / 88  
 - APROVADA 29 / 06 / 88  
 CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado às fls. 2/14 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921. Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 2/14, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.  
 Valores homologados:-

P/MARÇO DE 1987:-

CURSOS TÉCNICOS DE 2º GRAU:- Cz\$	3.148,00
* . .	

CEE/CENE, 23/06/88

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) Cons<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Vice-Presidente em Exercício